



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

CONTRATO Nº 43

CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TUTORIA NA AÇÃO EDUCACIONAL "CUIDADO FARMACÊUTICO NO SUS" QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FARMACÊUTICA DRA. LARISSA SALIM SANCHES

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado DRA. LARISSA SALIM SANCHES, farmacêutica, doravante denominado CONTRATADO, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada por Inexigibilidade de Licitação, conforme trâmites constantes dos autos do Processo Administrativo nº 006/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 e Edital de Credenciamento nº 001/2024, com fundamento no artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviço remunerado como **TUTOR** em ações educacionais, destinadas a contribuir com o adequado exercício da profissão, a prevenir conflitos éticos e a incentivar que o farmacêutico exerça eticamente suas funções como profissional da saúde junto à sociedade.

Função: tutor na ação educacional "Cuidado Farmacêutico no SUS"

Tema: Atuação clínica no SUS - Tutor

Prazo: 22/09/2025 a 26/04/2026.

Quantidade de alunos: até 25 alunos

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O CONTRATADO obriga-se a:

2.1.1. Atuar como tutor na ação educacional disposta no item 1.1, seguindo os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, nos dias e horários definidos, os quais serão passíveis de alteração por motivo de conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

2.1.1.1. Padrões mínimos estabelecidos:

- a) O conteúdo e material visual deverão ser atualizados, referenciados e elaborados de forma clara e objetiva;
- b) As imagens utilizadas deverão ser retiradas de sites com o direito de uso liberados, e devidamente referenciadas, sob pena de responsabilização do credenciado por qualquer irregularidade constatada;
- c) Deverão ser utilizados recursos audiovisuais, sempre que cabível;
- d) A apresentação deverá ser elaborada em módulos, quando cabível;
- e) Deverá ser utilizada formatação conforme acordado.

2.1.2. Realizar três encontros on-line síncronos com os alunos distribuídos no decorrer da tutoria visando estimular a implantação do Cuidado Farmacêutico no SUS.

2.1.3. Apresentar até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por meio do e-mail [cursos@crfsp.org.br](mailto: cursos@crfsp.org.br), relatório das atividades concluídas até o dia 20 (vinte) do referido mês, com discriminação da relação de alunos com as respectivas notas atribuídas em cada uma das atividades, indicando aqueles que não as cumpriram. Os encontros on-line síncronos também devem ser relacionados no relatório.

2.1.4. Responsabilizar-se e manter em perfeito estado todos os bens e serviços disponibilizados a seu favor, bem como a usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato, obrigando-se a arcar com todas e quaisquer despesas relativas a danos constatados;

2.1.5. Cumprir com todas as exigências legais para a realização da prestação do serviço, tais como licenças Estaduais e Municipais (taxas de Prefeitura, ICMS), ficando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e fiscais (INSS, IPI, ICMS, ISS etc.) que incidirem sobre as operações praticadas no decorrer da prestação do serviço, salvo os casos em que a legislação versar de maneira diversa;

2.1.6. Apresentar o número de cadastramento no Programa de Integração Social – PIS;

2.1.7. Apresentar certificado ou diploma, para fins de remuneração, conforme item 10 do Edital de Credenciamento nº 001/2024;

2.1.8. Utilizar exclusivamente o material aprovado pelo CONTRATANTE, sendo estes de propriedade do CONTRATANTE;

2.1.9. Conhecer e cumprir as normativas do CONTRATANTE;

2.1.10. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ele venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato.

2.1.10.1. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2.1.11. Cumprir as responsabilidades previstas no item 7 do Edital de Credenciamento nº 001/2024 de acordo com a função contratada.

2.1.12. Manter durante toda a contratação suas condições de habilitação que culminaram em sua contratação.

2.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO na forma e nas datas ajustadas;

2.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado de acordo com as especificações constantes do contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de empregado especialmente designado;

2.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por terceiros e que possam interferir no bom desempenho do serviço do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **26/05/2026** e o cumprimento integral das obrigações ora estipulados, podendo ser renovado apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

4.1. Para o serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** a remuneração disposta na cláusula 10ª do Edital de Credenciamento nº 001/2024, compreendendo valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) por semana de atividade e por aluno, de acordo participação dos alunos, observada a titulação de “**ESPECIALISTA**” do CONTRATADO, sendo o pagamento mínimo semanal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4.2. O pagamento das atividades realizadas no mês será efetuado de uma única vez, mediante emissão de recibo de pagamento de autônomo (RPA), em até trinta dias corridos da prestação do serviço, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

4.2.1. A emissão do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e o respectivo recolhimento dos tributos ocorrerá mediante cumprimento das cláusulas contratuais da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÕES AO CONTRATADO

5.1. É vedado ao CONTRATADO:

- a) Divulgar produtos e serviços, exceto quando prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- b) Realizar discurso e/ou manifestação político-partidário;
- c) Captar informações dos participantes, como dados e contatos pessoais, sem a devida autorização, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018;
- d) Utilizar material para outra finalidade distinta da prestação de serviços no CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Utilizar-se, na prestação do serviço, de material diferente do encaminhado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE DESPESAS

6.1. Considerando o objeto deste contrato, o CONTRATANTE não efetuará o ressarcimento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM E VOZ

7.1. Fica concedido ao CONTRATANTE, com exclusividade, os direitos de IMAGEM E VOZ em caráter gratuito e definitivo, a título universal, irrevogável e irretratável, referente aos serviços ora prestados.

7.2. A cessão que trata o item anterior confere ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades que no seu conjunto constituem o direito autoral, em todos os seus aspectos, manifestações, processos de reprodução e divulgação, ficando autorizada sua disponibilização em quaisquer meios audiovisuais, impressos ou eletrônicos (*intranet / internet*), isoladamente ou em conjunto com outras obras ou serviços

de informação do CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os direitos de veiculação na mídia impressa, televisiva, emissoras de rádio, sítios eletrônicos e demais meios de comunicação livremente, bem como seus extratos, trechos ou partes para produção de matéria promocional relacionada à autarquia.

7.4. A divulgação de que trata o item anterior pode ser tanto de imagem como de som, voz, nome, apelido, CD, DVD, vídeos, dentre outros.

7.5. A cessão de direitos de uso de imagem que ora se opera não será onerosa, podendo ser utilizada pelo CONTRATADO a qualquer tempo, lugar ou meio de comunicação, sem que seja devida qualquer remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas, o CONTRATANTE pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21:

8.1.1. Multa:

a) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.2. Impedimento de licitar no âmbito da união, por prazo não superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

9.2. Caso o CONTRATADO deixe de preencher algum dos requisitos previstos no item 2 do Edital de Credenciamento 001/2024, o CONTRATADO será descredenciado e o contrato será unilateralmente rescindido, não configurando qualquer direito a perdas e danos, lucros cessantes ou demais indenizações de qualquer natureza.

9.3. Na hipótese de não haver a quantidade mínima requerida de inscritos ou de motivos imprevistos, mas devidamente justificados pelo CONTRATANTE, e não havendo previsão de reagendamento para a prestação do serviço, ocorrerá rescisão contratual.

9.4. Caso o CONTRATADO realize qualquer uma das condutas vedadas, descritas na cláusula quinta do

presente instrumento, o CONTRATADO será descredenciado e o contrato será unilateralmente rescindido

9.5. Nos casos mencionados no item acima, o CONTRATANTE está isento de qualquer pagamento, a título de remuneração ou indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

10.2. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos no processo administrativo e relacionados serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente contrato, é vedado às partes:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 11.129/2022 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

11.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

12.1. Fica concedido ao CONTRATANTE a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis para o cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício **2025** e correrão à conta de Remuneração de Serviços Pessoais sem Vínculo – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.003.003.

13.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), para dirimir qualquer dúvida resultante deste contrato, que não possa ser solucionada administrativamente.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se este contrato no formato eletrônico, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

ASSINADO POR:

Marcelo Polacow Bisson - Presidente

Danyelle Cristine Marini - Diretora Tesoureira

Larissa Salim Sanches - Contratada

APROVADO POR:

Nathalia Christino Diniz Silva - Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente

Leandro Funchal Pescuma - OAB/SP nº 315.339 - Consultoria Jurídica

TESTEMUNHADO POR:

Mariana Dias Torres Carriel - Departamento de Licitações e Contratos

Alexandre Pires Omena - Departamento de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Dias Torres Carriel, Consultora de Licitação e Contratos**, em 28/07/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pires Omena, Agente Administrativo**, em 28/07/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Salim Sanches, Farmacêutica**, em 28/07/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Funchal Pescuma, Procurador**, em 28/07/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Christino Diniz Silva, Gerente**, em 28/07/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 28/07/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 28/07/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0666639** e o código CRC **8671E192**.
